



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

PROJETO DE LEI Nº 168 DE _____ DE AGOSTO DE 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/08/2019

1º Secretário

“Obriga as escolas públicas e privadas integrantes do Estado do Piauí a disponibilizarem cadeiras em locais determinados nas salas de aulas aos portadores de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, dislexia ou outro distúrbio de aprendizagem.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As unidades escolares de ensino públicos e privadas, no âmbito do Estado do Piauí, ficam obrigadas a disponibilizar, em suas salas de aulas, assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, dislexia ou outro distúrbio de aprendizagem, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos possíveis potenciais de distração.

Art. 2º Para o atendimento do disposto no art. 1º será necessária a apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico comprovante do distúrbio, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatra.

Art. 3º As escolas das redes públicas e privadas deverão prever e prover, na organização de suas classes, flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória.

Parágrafo único. Deverão também promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, dislexia ou outro distúrbio de aprendizagem, para que o profissional docente e o corpo técnico-pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

às adaptações e flexibilizações curriculares, metodologias, recursos didáticos e processos avaliativos de que trata o caput.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina-PI, 20 de agosto de 2019.



FRANZÉ SILVA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores – PT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é definido pela presença de sintomas primários e persistentes de desatenção, hiperatividade e impulsividade em níveis disfuncionais. Já a dislexia é um transtorno específico da aprendizagem no qual há uma dificuldade significativa e persistente na leitura, resultante de um déficit na decodificação.

O TDAH e a dislexia são condições prevalentes na infância (acometem cerca de 5% das crianças), com impactos na vida escolar, social e familiar. Ambos os transtornos requerem colaboração de todos os envolvidos, devendo a escola empreender esforços no sentido de tornar o ambiente escolar o mais tranquilo possível, considerando as especificidades destas crianças, já que as dificuldades escolares são diversas e multifatoriais, e podem determinar prejuízos persistentes e difusos.

Nesse sentido, o presente projeto de lei objetiva compelir escolas públicas e privadas do Estado do Piauí a disponibilizarem cadeiras em locais determinados nas salas de aulas aos portadores de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, dislexia ou outro distúrbio de aprendizagem, como estratégia para melhoria das condições ambientais da criança ou do adolescente.

Sendo assim, diante da relevância social do projeto que ora propomos, solicitamos aos nossos pares a apreciação e aprovação da matéria.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do deputado estadual Franzé Silva.